



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 022

DE 03 DE AGOSTO DE 2.005.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza a criação e implantação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

FL. N° 02
PROC. N° PL 40/05

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação e implantação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

O Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97, estabeleceu de forma clara, as competências dos órgãos de trânsito municipais, quanto a circulação de veículos e pedestres, deixando evidente as responsabilidades estaduais e municipais.

O Município, com a criação e implantação da JARI a integrar o Sistema Nacional de Trânsito, realizará a gestão do trânsito, dentro de sua circunscrição, assumindo a responsabilidade pelo planejamento, projeto, operação e fiscalização do trânsito, desenvolvendo tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação do trânsito, o que garantirá maior qualidade de segurança no convívio dos usuários das vias municipais, estejam eles na condição de motoristas ou pedestres.

Municipalizar o trânsito é uma forma de garantir ao administrador municipal as condições de satisfazer, diretamente, as necessidades da população, uma vez que terá sob sua jurisdição a implantação de uma política de trânsito, apta a atender as demandas de segurança, fluidez e articulação das ações de trânsito.

Para a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro impõe condições básicas, como a implantação da JARI, essencial para municipalização do trânsito.

O município, com a municipalização pretendida, passará a ter maiores responsabilidades e obrigações perante o trânsito rodoviário municipal, mas em contrapartida, haverá um aumento na arrecadação, já que as multas por infrações de trânsito, bem como outras taxas e serviços relacionadas ao trânsito municipal serão recolhidas aos cofres municipais, constituindo-se novas receitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo**

MENSAGEM N° 022

DE 03 DE AGOSTO DE 2.005.

Fls. 02

Pretendemos desta forma, proporcionar a melhoria na qualidade de trânsito urbano e conseqüentemente a melhoria na qualidade de vida da população, uma vez que Dracena constitui-se polo regional, atraindo moradores de outros municípios da região, aumentando assim, consideravelmente a circulação de pessoas, veículos e motos em nossas vias públicas.

Ressaltamos, outrossim, que a Secretaria de Assuntos Viários acompanhará todos os atos, projetos e medidas a serem implantadas no trânsito urbano, para que o trânsito de nosso município seja disciplinado para proporcionar aos usuários maior segurança e conforto.

À Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

FL. N°	03
PROC. N°	PL 4065



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM-51/05

40

PROJETO DE LEI N° 022 - DE 03 DE AGOSTO DE 2.005

Dispõe sobre a atribuição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

FL. N° 04
PROC. N° PL 40/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica criada no Município de Dracena, nos termos dos Artigos 16 e 17, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, que tem por finalidade e competência as seguintes atribuições:

- I - julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- IV - Outras atividades inerentes às suas funções e que não contrariem as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - A JARI subordina-se funcionalmente ao Conselho Estadual de Trânsito.

Artigo 3º - A JARI terá seu Regimento Interno próprio, que será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante ao disposto no artigo 16, Parágrafo único da Lei Federal 9.503/97, que estabelecerá, além da composição e atribuições de seus membros, outras providências necessárias a seu funcionamento, obedecidas as diretrizes e normas adotadas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, e legislação correlata.

Artigo 4º - A JARI será composta por 03 (três) membros, nomeados por Decreto, pelo Prefeito Municipal, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 022 - DE 03 DE AGOSTO DE 2.005

Fls. 02

FL. N° 05
PROC. N° PL 40/05

- I - o Presidente, de nível universitário, com conhecimento na área de trânsito;
- II - o representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III - o representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

§ 1º - Cada membro deverá ter seu respectivo suplente, obedecendo ao exigido para os membros titulares.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º - Não poderão fazer parte da JARI:

- I - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas ou despachantes;
- II - agentes e responsáveis diretos pela fiscalização e pelo policiamento de trânsito;
- III - funcionário ou servidor com cargo ou função vinculado à Prefeitura, salvo se for aposentado ou pensionista, para ser escolhido como Presidente da JARI e seu suplente;
- IV - pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente, e as condenadas por sentença transitada em julgado.

Artigo 5º - Os membros titulares da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão remunerados mediante pagamento de jetom, percebendo 10% (dez por cento) da referência 12A da tabela de vencimentos do funcionalismo municipal, por reunião, para julgamento de recurso interposto pelos infratores.

Artigo 6º - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, é de 02 (dois) anos, admitida a recondução, total ou parcialmente, por igual período.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, nas Categorias Econômicas 3.1.90.00, 3.3.90.00 e 4.4.90.00 da Secretaria de Transporte e Trânsito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI N° 022 - DE 03 DE AGOSTO DE 2.005

Fls. 03

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de agosto de 2.005.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

FL. N°	06
PROC. N°	PL 90/05